



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
" Cidade das Conchas "

LEI Nº 1113/05

Altera a Lei nº 706, de 1º de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 706, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O Conselho terá sete membros;

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – um representante dos professores de cada escola municipal de ensino fundamental;

III – um representante dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;

IV – um representante dos pais de alunos;

V – um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental;

VI – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII- um representante das escolas-família..

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho.

§ 2º A cada membro titular corresponde um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os nomeará para o exercício das funções.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução para o mandato subsequente;

§ 5º O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover as condições para o seu funcionamento;



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
" Cidade das Conchas "

§ 6º Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração".

LEI Nº 112/05

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

nº 714, de 11 de dezembro de 2005
Câmara Municipal de Piúma

Piúma, 1º de abril de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 1º/04/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO